

## Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

### DECRETO Nº 5.356, DE 11 DE MARÇO DE 2024

"Institui o Sistema Municipal de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS – no Município, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA**:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Auditoria de Carapicuíba – SMAC, previsto no artigo 18, inciso I e II da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e no artigo 6º, §2º da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993, organizado na forma deste Decreto, junto à direção do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Carapicuíba, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo.

- Art. 2º O Sistema Municipal de Auditoria de Carapicuíba SMAC exercerá sobre as ações e serviços desenvolvidos no âmbito do SUS as atividades de:
- I estudos epidemiológicos para o estabelecimento de padrões para execução dos serviços e para detectar situações de saúde excepcionais que requeiram intervenção diferenciada;
- II estabelecimento de critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, de acordo com os conhecimentos acumulados do planejamento em saúde;
- III monitoramento da execução, para verificar sua conformidade com os padrões estabelecidos ou detectar situações que exijam maior aprofundamento;
- IV avaliação da estrutura, dos processos aplicados e dos resultados alcançados, para aferir sua adequação aos critérios e parâmetros exigidos de eficiência, eficácia e efetividade;
- V auditoria da regularidade dos procedimentos praticados por pessoas físicas e jurídicas, mediante exame analítico e pericial.

# THE NEWS

## Prefeitura de Carapicuíba

#### Secretaria de Assuntos Jurídicos

Parágrafo único. As conclusões obtidas com o exercício das atividades definidas neste artigo serão a base da formulação do planejamento e execução das ações e serviços de saúde, adotando medidas corretivas para a sua consecução, se necessário.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, o SMAC procederá:

- I à análise:
- a) do desempenho da rede de serviços de saúde, de acordo com o planejamento elaborado;
- b) dos serviços de saúde prestados.
- II ao acompanhamento:
- a) das ações e serviços estabelecidos no plano municipal de saúde e das metas estabelecidas;
- b) dos serviços de saúde públicos, contratados e conveniados;
- c) das ações e serviços desenvolvidos por consórcio intermunicipal ao qual esteja o município associado;
- d) de indicadores estratégicos;
- e) do programa nacional de gestão de custos.
- III à avaliação:
- a) dos serviços de saúde sob gestão do Município (os próprios, os transferidos e os contratados e convencionados com o setor privado);
- b) da execução do Plano Municipal de Saúde;
- IV ao encaminhamento de relatórios específicos às instâncias decisórias da Secretaria de Saúde do Município para o planejamento e adequação dos serviços, bem como, o setor de Controle Interno, em caso de irregularidade sujeita à sua apreciação e ao chefe do órgão em que tiver ocorrido infração disciplinar, praticada por servidor público, que afete as ações e serviços de saúde.
- V o SMAC exercerá atividades de controle, avaliação e auditoria nas entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, com os quais o Município de Carapicuíba tenha celebrado contrato ou convênio para realização de serviços de assistência à Saúde.
- Art. 4º O SMAC será composto por 3 servidores lotados na Secretaria de Saúde, e caberá à Secretaria a solicitação de Portaria para nomeação dos membros, indicando o seu Presidente.



Art. 5° O Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria é constituído pelos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, constituindo órgão de atuação do SNA, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Carapicuíba, devendo esses servidores:

- I terem ingressado por concurso público e ter concluído o período de estágio probatório;
- II serem profissionais com nível superior;
- III serem designados pelo Secretário Municipal de Saúde.
- Art. 6° É vedado aos servidores do SMAC serem proprietários, conselheiros, administradores, dirigentes, acionistas ou sócios quotistas de entidades que prestem serviços de saúde no âmbito do SUS.
- Art. 7º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a expedir normas complementares.
- Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 11 de março de 2024.

## MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES MARCOS NEVES

#### **Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

## RICARDO MARTINELLI DE PAULA Secretário de Assuntos Jurídicos